



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/GO /Nº 610 /2012

Goiânia /GO, 1 de agosto de 2012.

Referência: Solicitação nº MR037260/2012
Processo nº 46208.007214/2012-23
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

DONISETE CANDIDO VAZ - Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS - 01.642.594/0001-05

ENIO EMILIO SCHNEIDER - Diretor

NEOENERGIA SERVICOS LTDA - 04.780.652/0001-47 - P.L.P.

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR037260/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.007214/2012-23, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº GO000518/2012.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

Goiânia, 01 de agosto de 2012.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU
RESULTADOS – PLR**

A NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA (“NEOSERV”), com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 1º andar – parte, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.652/0001-47, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo seu Diretor ENIO EMÍLIO SCHNEIDER, brasileiro, casado, engenheiro portador do CPF nº 067.574.640-04, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, LADY BATISTA DE MORAIS, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do CPF nº 381.874.501-34, e o SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS (“STIUEG”), com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, representado na forma de seu Estatuto, sendo seus representantes legais ao final assinados, JAVAN RODRIGUES DE SOUZA, Diretor, inscrito no CPF/MF nº 189.245.301-00, WASHINGTON FRAGA GUIMARAES, Diretor inscrito no CPF/MF nº 260.084.596-87 e CRISTIANE DE FATIMA CAVALCANTI, Diretora, inscrita no CPF/MF nº 831.730.051-04, ajustam o presente ACORDO COLETIVO (“ACORDO”), na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de estabelecerem os critérios de Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2011, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos empregados da NEOSERV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente ACORDO é aplicável a todos os empregados da NEOSERV lotados na Usina Hidroelétrica Corumbá III e Goiás Sul (PCH's Goiandra e Nova Aurora) que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado.

2.2 São beneficiários do presente ACORDO os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com a NEOSERV por, no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2011, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

2.3 O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o ano se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

3.1 Os critérios a serem usados para Avaliação Individual são os utilizados no Programa de Gestão de Individual de Desempenho do Grupo em vigor.

3.2 O valor máximo a ser recebido pelo empregado é de até 01 salário mensal.

3.3 O valor a ser pago pela Empresa será calculado com base nos resultados alcançados pelo empregado, segundo a classificação obtida na Avaliação Individual, onde:

Excelente equivale a 100% do salário mensal
Muito bom equivale a 75% do salário mensal
Bom equivale a 50% do salário mensal
Suficiente equivale a 25% do salário mensal
Insuficiente não tem direito ao recebimento da PLR

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DA PLR



4.1 Conforme estabelecido na Ata de Reunião do dia 06 de Março de 2012, realizada na Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, as partes ratificam que o adiantamento, a título de PLR, no valor de R\$ 1.250,00, foi devidamente pago pela empresa em 25/03/2012.

4.2 O valor adiantado pela NEOERV será abatido do montante a que fizer jus cada empregado, nos termos da cláusula terceira acima. *(do montante e valor)*

4.3 Caso o empregado tenha sido avaliado como Insuficiente, a Empresa fica autorizada a proceder à compensação do valor já pago a título de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da PLR pactuada neste instrumento, conforme o disposto na sua cláusula terceira do presente ACORDO será efetuado até o dia 05/06/2012. *(do 05/06/2012 e valor)*

5.2 O referido pagamento não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente ACORDO encontra-se amparado no ACT 2012/2013, o qual contém como parte integrante a Ata de Reunião citada na cláusula quarta desse instrumento.

6.2 As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente ACORDO foram objeto de negociação entre a NEOERV, o Sindicato e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

6.3 E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, cabendo ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado Goiás o dever de registrá-lo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, até o dia 05/07/2012, conforme determinação constante da Instrução Normativa nº 11 de 24 de março de 2009.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2012.

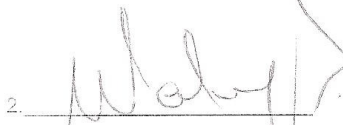
Pela NEOERV:

1. 
Enio Emilio Schneider

2. 
Lady Batista de Moraes


Pelo SINDICATO:

1. 
Javan Rodrigues de Souza

2. 
Washington Fraga Guimarães

3. 
Cristiane de Fátima Cavalcanti

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 